



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.614 – Terça-feira, 27 de julho de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 361, DE 27 DE JULHO DE 2021	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207008/2021	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207009/2021	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207010/2021	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207011/2021	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	3
PODER LEGISLATIVO	3
GABINETE D PRESIDÊNCIA	3
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 27 DE JULHO DE 2021	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021	3
EXPEDIENTE	3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 361, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, em formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Pública de Ensino, no município de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições das disposições sanitárias emanadas do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a relativa desaceleração do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas menos restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que promovam a retomada das atividades comerciais no Município;

Considerando a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de retorno às aulas presenciais nas unidades escolares,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o retorno às atividades letivas presenciais, em formato híbrido com escalonamento, nas unidades da Rede Pública de Ensino, a partir de 2º de agosto de 2021.

Seção I

Do 1º. ao 5º. Ano

Art. 2º O retorno de que trata o caput, às atividades letivas, em formato híbrido com escalonamento para atendimento do 1º. ao 5º. do Ensino Fundamental, terão aulas escalonadas de segunda-feira a quinta-feira e aula virtual, nas sextas-feiras.

§ 1º - O escalonamento do 1º. ao 5º. Ano do Ensino Fundamental, será feito:

I - De dois em dois dias;

II - Obedecido o escalonamento, os alunos assistem aula presencial dois dias e um dia virtual;

III - o horário das aulas presenciais será de 07h00 às 10h20, nas unidades de ensino, sendo o mesmo horário estabelecido para todas as Escolas, com a merenda fornecida nas salas de aula para todas as unidades.

§ 2º - O escalonamento híbrido dependerá da quantidade de alunos matriculados em cada turma, ficando a critério da direção, a divisão ou não da mesma, exceto para os alunos especiais que permanecem com as aulas remotas.

§ 3º - O Transporte Escolar obedecerá ao escalonamento estabelecido e só terá acesso ao veículo os alunos previamente determinados, com a relação dos mesmos em poder do seu condutor.

Seção II

Do 6º. ao 9º. Ano

Art. 3º O retorno de que trata o caput, às atividades letivas, em formato híbrido com escalonamento para atendimento do 6º. ao 9º. do Ensino Fundamental, terá aulas escalonadas de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º - O Escalonamento do 6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental, será feito:

I - Uma semana sim, outra semana, não;

II - Obedecido o escalonamento, os alunos assistem aula presencial de segunda-feira a sexta-feira;

III - o horário das aulas fica estabelecido das 07h00 às 10h20, sendo a merenda fornecida na sala de aula.

§ 2º - O escalonamento híbrido dependerá da quantidade de alunos matriculados em cada série, ficando a critério da direção, a divisão ou não da turma, exceto para os alunos especiais que permanecem com as aulas remotas.

§ 3º - O Transporte Escolar obedecerá ao escalonamento estabelecido e só terá acesso ao veículo os alunos previamente determinados, com a relação dos mesmos em poder do seu condutor.

Seção III

Da Educação Infantil

Art. 4º O retorno de que trata o caput, às atividades letivas, em formato híbrido

com escalonamento para atendimento da Pré-Escola, terão aulas escalonadas de segunda-

feira a quinta-feira e aula virtual, nas sextas-feiras.

§ 1º - O Escalonamento da Pré-Escola, será feito:

I - De dois em dois dias;

II - Obedecido o escalonamento, os alunos assistem aula presencial dois dias e virtual um dia, exceto para os alunos com deficiência, que permanecem com aulas remotas.

III - o horário de funcionamento da Pré-Escola obedecerá ao disposto para as demais séries, ou seja, das 07h00 às 10h20, sendo a merenda, igualmente, servida nas salas.

§ 2º - O escalonamento híbrido dependerá da quantidade de alunos matriculados em cada série, ficando a critério da direção, a divisão ou não da turma.

§ 3º - O Transporte Escolar obedecerá ao escalonamento estabelecido e só terá acesso ao veículo os alunos previamente determinados, com a relação dos mesmos em poder do seu condutor.

Seção IV

Das Creches

Art. 5º Para o disposto no presente Decreto, as Creches permanecem com atividades virtuais, para alunos de 0 a 3 anos e 11 meses.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para garantir a segurança do funcionamento das unidades de ensino, são imprescindíveis a adoção de medidas de higiene e de protocolo sanitário, de conformidade com as regras ou recomendações a seguir:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção;

II - Facultativamente, o uso de protetores faciais;

III - além da máscara de uso obrigatório, o(a) aluno (a) deve ter sempre, no conjunto do seu material escolar, uma máscara sobressalente;

IV - As unidades escolares devem adquirir termômetros digitais com infravermelhos e, antes de passar pelas catracas, todos devem medir a temperatura, que deverá estar abaixo de 37,5°;

V - Redução, ao máximo, do número de pessoas circulando pela unidade escolar, durante o período de permanência dos alunos, restringindo até mesmo o acesso de pais e/ou responsáveis;

VI - Adoção de medidas de distanciamento no ambiente escolar, incluindo o revezamento dos horários de entrada e saída, da recreação e especialmente o número de alunos por sala, caso necessário;

VII - manutenção e higienização dos ambientes, em todo o final das atividades presenciais, com aplicação de produtos desinfetantes, higienização contínua de banheiros, salas de aula, maçanetas, bebedouros e corrimões, além da disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes;

VIII - ventilação dos ambientes, manter janelas e portas abertas durante as aulas e, sempre que possível, realizar atividades em áreas abertas;

Parágrafo Único. A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 7º Para a realização das atividades letivas estabelecidas, a Secretaria Municipal de Educação deverá respeitar o protocolo sanitário existente, quando da retomada das aulas, em regime híbrido, na rede pública municipal de ensino.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207008/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CONTRATADO: FRANCISCO JÚNIOR BISPO

CPF (MF) nº 943.062.574-87

OBJETIVO: contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 19.093,95 (dezenove mil noventa e três reais noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2021, Atividade: 2005 12 361 1002 1.17 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/ENS.

FUNDAMENTAL, 2005 12 365 1002 1.43 FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P - ESCOLA, 2005 12 365 1002 1.44 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/CRECHE, 2005 12 365 1002 1.46 MERENDA ESCOLAR, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.
VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Local e Data: Luís Gomes, 02 de julho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Francisco Júnior Bispo - CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207009/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CONTRATADO: José de Anchieta Santana

CPF (MF) nº 564.421.061-87

OBJETIVO: contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 19.920,25 (Dezenove Mil Novecentos e Vinte Reais Vinte e Cinco Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2021, Atividade: 2005 12 361 1002 1.17 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL, 2005 12 365 1002 1.43 FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P - ESCOLA, 2005 12 365 1002 1.44 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/CRECHE, 2005 12 365 1002 1.46 MERENDA ESCOLAR, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Local e Data: Luís Gomes, 02 de julho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

José de Anchieta Santana - CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207010/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CONTRATADO: REGIVAN DE MOURA SANTANA

CPF (MF) Nº 301.818.348-71

OBJETIVO: contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 19.764,00 (Dezenove Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2021, Atividade: 2005 12 361 1002 1.17 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL, 2005 12 365 1002 1.43 FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P - ESCOLA, 2005 12 365 1002 1.44 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/CRECHE, 2005 12 365 1002 1.46 MERENDA ESCOLAR, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Local e Data: Luís Gomes, 02 de julho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Regivan de Moura Santana - CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207011/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CONTRATADO: ROCHEIRO BATISTA DA SILVEIRA

CPF (MF) Nº 011.304.614-67

OBJETIVO: contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 6.799,00 (Seis Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2021, Atividade: 2005 12 361 1002 1.17 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL, 2005 12 365 1002 1.43 FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P - ESCOLA, 2005 12 365 1002 1.44 FUNDO A FUNDO/FNDE-MERENDA/PNAE/CRECHE, 2005 12 365 1002 1.46 MERENDA ESCOLAR, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Local e Data: Luís Gomes, 02 de julho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Rocheiro Batista da Silveira – CONTRATADO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Vencedores agricultores (as): Francisco Júnior Bispo CPF (MF) nº 943.062.574-87, José de Anchieta Santana CPF (MF) nº 564.421.061-87, Regivan de Moura Santana CPF (MF) nº 301.818.348-71, Rocheiro Batista da Silveira CPF (MF) nº 011.304.614-67. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – CARLOS AUGUSTO DE PAIVA. 01 de julho de 2021.

Luís Gomes - RN, 02 de julho de 2021.

Nildemarcio Bezerra
Presidente da Comissão de Licitação

PODER LEGISLATIVO

GABINETE D PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO NO 002, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Declara a Extinção de Mandato, Vacância do Vereador ECLAIRTON FERNANDES OLIVEIRA-MDB e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições do inciso I, do Art. 33 e do inciso XIII, do Art. 34, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições dos incisos XXII e XIII, do Art. 31; do § 1º; do Art. 84 e do § 1º, do 86, da Resolução no 001/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN;

Considerando o falecimento do Vereador CLAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA-MDB, com assento na Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado extinto o mandato do Vereador ECLAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA-MDB, com assento na Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, a partir desta data, em decorrência do seu falecimento aos 23 de julho de 2021.

Art. 2º Declarada a vacância disposta no Art. 1º, com fulcro nas disposições do inciso XXIII, do Art. 34 e, do Art. 86, da Resolução no 001/91, fica convocado o Primeiro Suplente – GILDO ALVES ROCHA, residente e domiciliado à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 66 – Centro, Luís Gomes/RN, portador do RG no 001214506-SSP/RN e CPF no 018.384.594-30, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro-MDB, que tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua ciência.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo, se dá com base nas disposições do Art. 11, da Resolução no 0001/19 no § 4º, do Art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Mesa Diretora, aos 27 de julho de 2021.

Marta Lúcia da Silva Brito
Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA

Luís Gomes, 29 de julho de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representado pela sua Presidente Katiana Karlla de Oliveira, CONVOCA todos (as) os conselheiros (as) de direito, para participar de uma reunião EORDINÁRIA que acontecerá de forma remota devido à pandemia da COVID-19, no dia 29/07/2021, 17:30 pela plataforma GOOGLE MEET.

Pauta:

1. Eleição da nova Diretoria do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Informes.

Katiana Karlla de Oliveira
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com